(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

Processo Administrativo n° 080/2026

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.	und	1	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00
Total Geral R$ 4.750,00					

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, I §1º, da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: compras02@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou na execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

(LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1.3. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.1.4. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 11 de junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.11 08:27:46 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.

2. Local de Entrega

O evento será realizado em vários municípios.

3. Contato

Responsável: Peterson Santos Martarello
E-mail: Peterson_petty@yahoo.com.br
Telefone: (49) 99830 5261

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação da equipe municipal no Campeonato Estadual promovido pela Liga Catarinense de Futsal, edição 2026, mediante o pagamento das taxas de inscrição e arbitragem referentes a nove rodadas até a 5ª fase da competição.

A necessidade da contratação decorre da importância do esporte como instrumento de promoção social, incentivo à saúde, integração comunitária e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer. A participação do município em competições oficiais de futsal proporciona oportunidades de desenvolvimento esportivo aos atletas locais, fomenta a prática esportiva entre crianças, adolescentes e adultos, além de representar o município em âmbito estadual, promovendo integração regional e valorização da comunidade.

A contratação da Liga Catarinense de Futsal mostra-se necessária em razão de ser a entidade oficialmente responsável pela organização, regulamentação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026, sendo indispensável o recolhimento das taxas previstas para garantir a participação regular da equipe na competição. As taxas de arbitragem e inscrição constituem exigências obrigatórias estabelecidas pela entidade organizadora, não havendo possibilidade de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

substituição por outro fornecedor ou prestador, caracterizando a inviabilidade de competição para este objeto específico.

Além do aspecto esportivo, a participação em competições estaduais contribui diretamente para o interesse público, ao incentivar ações de inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e ocupação saudável do tempo livre, reduzindo situações de vulnerabilidade social e fortalecendo os vínculos comunitários. Também gera impacto positivo na divulgação do município em diferentes regiões do Estado, incentivando o intercâmbio esportivo e cultural entre os municípios participantes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às políticas públicas de incentivo ao esporte, sendo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo município e a participação regular da equipe no Campeonato Estadual da LCF 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Elisangela Pascoali

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o artigo 74 da Lei n° 14.133/2021, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para a correta execução do objeto desta contratação, consideram-se indispensáveis os seguintes requisitos mínimos:

A entidade a ser contratada deverá possuir exclusividade na organização e realização do Campeonato Estadual de Futsal da LCF 2026, sendo responsável pela coordenação geral da competição, incluindo o gerenciamento das inscrições, elaboração da tabela de jogos e definição das equipes de arbitragem. A comprovação dessa exclusividade deverá ocorrer mediante apresentação de declaração oficial ou documento equivalente emitido pela própria Liga Catarinense de Futsal, em conformidade com o art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá efetuar e garantir a inscrição da equipe municipal da categoria sub-09 masculino no Campeonato Estadual, assegurando a regularização de todos os procedimentos administrativos e técnicos exigidos pela organização da competição.

Também deverá estar incluída na contratação a taxa de arbitragem referente a nove rodadas até a quinta fase, devendo os árbitros ser vinculados, credenciados ou oficialmente designados pela própria Liga, conforme estabelecido no regulamento da competição.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamento oficial e calendário definido pela entidade organizadora, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado cumprimento dos critérios relacionados à arbitragem e à condução das partidas.

A contratada deverá ainda assegurar que todas as informações relativas às etapas da competição, tais como inscrições, escala de arbitragem e cronograma de jogos, sejam repassadas ao Município com antecedência adequada, possibilitando à Comissão Municipal de Esportes o planejamento e a organização logística necessários.

Por fim, a entidade contratada deverá manter situação cadastral ativa junto ao CNPJ, bem como apresentar regularidade fiscal e trabalhista, sem pendências perante a Receita Federal e demais órgãos competentes, conforme exigências previstas na legislação vigente e verificadas no momento da contratação.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Objeto	Unid.	Quant.
1	Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.	UN	01

10. Levantamento de Mercado

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa relacionada à participação da equipe municipal no Campeonato Estadual de Futsal da LCF 2026.

Durante a análise, verificou-se que a participação em competição oficial de âmbito estadual exige, obrigatoriamente, a vinculação à entidade organizadora responsável pelo campeonato, incluindo o pagamento das respectivas taxas de inscrição e arbitragem previstas no regulamento oficial da competição.

Foram analisadas alternativas como a realização de competições locais ou regionais organizadas por outras entidades esportivas, bem como a possibilidade de participação em eventos promovidos por diferentes federações ou ligas. Contudo, tais opções não atendem integralmente ao interesse público pretendido, uma vez que possuem formatos, regulamentos, abrangência e reconhecimento distintos do Campeonato Estadual promovido pela Liga Catarinense de Futsal.

A Liga Catarinense de Futsal é a entidade responsável pela organização, coordenação e execução do Campeonato Estadual da LCF 2026, detendo exclusividade sobre a administração da competição, definição do regulamento, organização das rodadas, elaboração das tabelas de jogos e designação da arbitragem oficial. Dessa forma, não há possibilidade de substituição por outra entidade para fins de participação específica no referido campeonato.

Sob o aspecto técnico, a contratação da Liga Catarinense de Futsal apresenta-se como a solução mais adequada, pois garante a participação regular da equipe municipal em competição oficial reconhecida no cenário esportivo estadual, proporcionando maior nível técnico, integração esportiva entre municípios e incentivo ao desenvolvimento do futsal de base e rendimento.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se vantajosa, considerando que as taxas cobradas abrangem serviços essenciais à realização da competição, como organização administrativa, arbitragem oficial, elaboração de calendário e coordenação técnica dos jogos. Além disso, a contratação direta evita custos adicionais relacionados à organização própria de eventos esportivos similares, os quais demandariam estrutura operacional, logística e recursos humanos significativamente superiores.

Assim, conclui-se que a contratação da Liga Catarinense de Futsal constitui a alternativa mais viável e adequada para atender ao interesse público envolvido, tanto sob os aspectos técnicos quanto econômicos, garantindo a participação do Município no Campeonato Estadual da LCF 2026 em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

No presente caso trata-se de uma inexigibilidade de licitação, na qual foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores da contratação da Liga estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto, como consta na tabela abaixo e em anexo a esta contratação:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.	UN	01	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00

A estimativa de preço para a contratação é de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação da Liga Catarinense de Futsal para viabilizar a participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026, mediante o pagamento das taxas de inscrição e arbitragem correspondentes às nove rodadas previstas até a 5ª fase da competição.

A contratação contempla todos os atos necessários para a inclusão regular da equipe municipal no campeonato, abrangendo os procedimentos administrativos de inscrição, vinculação da equipe à competição oficial, elaboração e organização da tabela de jogos, coordenação técnica do campeonato e disponibilização da arbitragem oficial credenciada pela entidade organizadora.

A solução também compreende a execução dos serviços de arbitragem durante as partidas previstas, observando o regulamento oficial da competição, normas técnicas esportivas e calendário estabelecido pela Liga Catarinense de Futsal. A entidade contratada será responsável pela designação das equipes de arbitragem, organização das rodadas e acompanhamento técnico da competição.

A participação no Campeonato Estadual da LCF 2026 possibilitará ao Município o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, promovendo integração social, desenvolvimento esportivo, valorização dos atletas locais e representação municipal em âmbito estadual. Além disso, a solução contribui para o estímulo à prática esportiva, formação cidadã e ampliação das atividades esportivas oferecidas à comunidade.

Dessa forma, a solução apresentada atende integralmente à necessidade administrativa identificada, garantindo a participação regular da equipe municipal em competição oficial organizada pela Liga Catarinense de Futsal, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020, verifica-se que a contratação pretendida não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza integrada e indivisível dos serviços necessários à participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026.

A solução envolve a contratação da Liga Catarinense de Futsal, entidade responsável exclusiva pela organização, coordenação e execução da competição, incluindo os serviços de inscrição, administração do campeonato, elaboração da tabela de jogos e designação da arbitragem oficial. Tais atividades possuem caráter interdependente e são executadas de forma unificada pela própria entidade organizadora.

O parcelamento da contratação mostraria-se tecnicamente inviável, uma vez que não há possibilidade de contratação separada dos serviços sem comprometer a execução do objeto e a regular participação da equipe municipal na competição. As taxas de inscrição e arbitragem fazem parte de um conjunto único de obrigações estabelecidas no regulamento oficial do campeonato, não sendo possível sua dissociação operacional ou administrativa.

Além disso, eventual fracionamento da solução poderia gerar prejuízos à coordenação dos serviços, dificuldades na gestão contratual e riscos à participação da equipe no campeonato, comprometendo a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra mais vantajoso para a Administração, pois a contratação unificada evita custos adicionais decorrentes de múltiplos procedimentos administrativos e assegura maior eficiência na execução dos serviços relacionados à competição esportiva.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a execução integral do objeto pretendido e a participação regular do Município no Campeonato Estadual da LCF 2026.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A contratação da Liga Catarinense de Futsal para participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026 tem como objetivo alcançar resultados esportivos, sociais e institucionais relevantes para o Município e para a comunidade.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a promoção e o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer, proporcionando aos atletas municipais a oportunidade de participação em competição oficial de nível estadual, contribuindo para o desenvolvimento técnico, esportivo e social dos participantes.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Busca-se também incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, disciplina, convivência comunitária e formação cidadã, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens envolvidos nas atividades esportivas municipais. A participação em competições oficiais contribui para o fortalecimento do espírito esportivo, trabalho em equipe, responsabilidade e valorização da representação municipal.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da imagem institucional do Município no cenário esportivo estadual, promovendo integração com outros municípios e ampliando a visibilidade das ações desenvolvidas pela Administração Pública na área esportiva.

A contratação também pretende assegurar a regular participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026, com adequada organização técnica e administrativa, garantindo o cumprimento das exigências regulamentares da competição, incluindo inscrição, arbitragem oficial e calendário esportivo.

Além disso, espera-se ampliar o incentivo à continuidade das atividades esportivas locais, estimulando a participação da comunidade em eventos esportivos e promovendo maior engajamento social em torno das ações desenvolvidas pela Comissão Municipal de Esportes.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público e às diretrizes de promoção do esporte, inclusão social e desenvolvimento comunitário, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e promoção do bem-estar social previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Em observância ao disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020, verifica-se que a presente contratação possui relação com outras ações e despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades esportivas

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

municipais, especialmente aquelas vinculadas à participação da equipe no Campeonato Estadual da LCF 2026.

Entre as contratações correlatas, podem ser citadas despesas com transporte dos atletas e comissão técnica, alimentação, uniformes esportivos, materiais esportivos, serviços de apoio logístico e eventuais despesas de hospedagem, conforme a necessidade e a realização das partidas em diferentes municípios do Estado.

Tais contratações, embora relacionadas à participação da equipe na competição, possuem objetos distintos e podem ser realizadas por meio de processos próprios e independentes, conforme planejamento da Administração Municipal e disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se, contudo, que a contratação da Liga Catarinense de Futsal constitui medida indispensável para viabilizar a participação oficial da equipe municipal no campeonato, sendo condição necessária para execução das demais ações esportivas relacionadas ao evento.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas vinculadas ao apoio e à manutenção das atividades esportivas decorrentes da competição, porém sem caracterizar dependência contratual direta que impeça a execução autônoma do presente objeto.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação, que tem por objeto a inscrição e taxas de arbitragem para participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026, promovido pela Liga Catarinense de Futsal, possui baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se refere predominantemente à prestação de serviços de natureza esportiva e administrativa.

Entretanto, a realização das partidas em diferentes municípios pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao deslocamento de atletas, comissão técnica e equipe de apoio, ocasionando consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases poluentes decorrentes do transporte terrestre.

Também podem ocorrer impactos associados à geração de resíduos sólidos durante os eventos esportivos, como descarte de embalagens plásticas, copos descartáveis, materiais alimentícios e outros resíduos produzidos nos locais das partidas.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que o Município incentive práticas sustentáveis durante a execução das atividades esportivas, tais como a utilização racional de materiais e recursos, o incentivo à coleta seletiva e descarte adequado de resíduos, a redução do uso de materiais descartáveis, a organização logística eficiente para otimização dos deslocamentos e a conscientização ambiental dos atletas, comissão técnica e participantes.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Considerando a natureza do objeto contratado, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e podem ser minimizados mediante adoção de práticas sustentáveis e ações de conscientização durante a execução das atividades relacionadas ao campeonato.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Após a realização dos estudos técnicos preliminares e da análise das necessidades administrativas relacionadas à participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026, conclui-se pela viabilidade da contratação da Liga Catarinense de Futsal, por atender plenamente ao interesse público e às demandas esportivas do Município.

A contratação mostra-se tecnicamente viável em razão da exclusividade da Liga Catarinense de Futsal na organização, coordenação e execução do campeonato estadual, sendo a única entidade apta a realizar as inscrições, definir calendário oficial, promover a arbitragem e administrar a competição. Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto administrativo e operacional, a solução apresentada atende de maneira eficiente à necessidade de participação da equipe municipal em competição oficial de nível estadual, garantindo regularidade esportiva, organização técnica adequada e cumprimento das exigências previstas no regulamento da competição.

A análise de mercado realizada demonstrou que não existem alternativas capazes de atender integralmente à finalidade pública pretendida, considerando que outras competições ou entidades esportivas não possuem equivalência técnica, abrangência estadual ou vínculo direto com o Campeonato Estadual da LCF 2026.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, tendo em vista que os valores despendidos abrangem serviços essenciais para a realização da competição, como inscrição, organização administrativa e arbitragem oficial, evitando ao Município custos significativamente superiores que seriam necessários para estruturação própria de competição semelhante.

Verificou-se ainda que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e de caráter indireto, podendo ser mitigados mediante adoção de práticas sustentáveis durante os deslocamentos e realização das atividades esportivas.

Os resultados pretendidos com a contratação também evidenciam sua relevância para o interesse público, especialmente quanto ao incentivo à prática esportiva, promoção da inclusão social,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, desenvolvimento dos atletas locais e representação do Município em âmbito estadual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação da Liga Catarinense de Futsal para viabilizar a participação da equipe municipal no Campeonato Estadual da LCF 2026.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 12 de maio de 2026.

Elisangela Pascoali
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 087/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.	UN	01	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00

* Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores para a contratação da Liga estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa de preço para a contratação é de R$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação da equipe municipal no Campeonato Estadual promovido pela Liga Catarinense de Futsal, edição 2026, mediante o pagamento das taxas de inscrição e arbitragem referentes a nove rodadas até a 5ª fase da competição.

2.2 A necessidade da contratação decorre da importância do esporte como instrumento de promoção social, incentivo à saúde, integração comunitária e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer. A participação do município em competições oficiais de futsal proporciona oportunidades de desenvolvimento esportivo aos atletas locais, fomenta a prática esportiva entre crianças, adolescentes e adultos, além de representar o município em âmbito estadual, promovendo integração regional e valorização da comunidade.

2.3 A contratação da Liga Catarinense de Futsal mostra-se necessária em razão de ser a entidade oficialmente responsável pela organização, regulamentação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026, sendo indispensável o recolhimento das taxas previstas para garantir a participação regular da equipe na competição. As taxas de arbitragem e inscrição constituem exigências obrigatórias estabelecidas pela entidade organizadora, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor ou prestador, caracterizando a inviabilidade de competição para este objeto específico.

2.4 Além do aspecto esportivo, a participação em competições estaduais contribui diretamente para o interesse público, ao incentivar ações de inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e ocupação saudável do tempo livre, reduzindo situações de vulnerabilidade social e fortalecendo os vínculos comunitários. Também gera impacto positivo na divulgação do município em

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

diferentes regiões do Estado, incentivando o intercâmbio esportivo e cultural entre os municípios participantes.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às políticas públicas de incentivo ao esporte, sendo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo município e a participação regular da equipe no Campeonato Estadual da LCF 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

5.7 A entidade a ser contratada deverá possuir exclusividade na organização e realização do Campeonato Estadual de Futsal da LCF 2026, sendo responsável pela coordenação geral da competição, incluindo o gerenciamento das inscrições, elaboração da tabela de jogos e definição das equipes de arbitragem. A comprovação dessa exclusividade deverá ocorrer mediante

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

apresentação de declaração oficial ou documento equivalente emitido pela própria Liga Catarinense de Futsal, em conformidade com o art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A contratada deverá efetuar e garantir a inscrição da equipe municipal da categoria sub-09 masculino no Campeonato Estadual, assegurando a regularização de todos os procedimentos administrativos e técnicos exigidos pela organização da competição.

5.9 Também deverá estar incluída na contratação a taxa de arbitragem referente a nove rodadas até a quinta fase, devendo os árbitros ser vinculados, credenciados ou oficialmente designados pela própria Liga, conforme estabelecido no regulamento da competição.

5.10 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamento oficial e calendário definido pela entidade organizadora, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado cumprimento dos critérios relacionados à arbitragem e à condução das partidas.

5.11 A contratada deverá ainda assegurar que todas as informações relativas às etapas da competição, tais como inscrições, escala de arbitragem e cronograma de jogos, sejam repassadas ao Município com antecedência adequada, possibilitando à Comissão Municipal de Esportes o planejamento e a organização logística necessários.

5.12 Por fim, a entidade contratada deverá manter situação cadastral ativa junto ao CNPJ, bem como apresentar regularidade fiscal e trabalhista, sem pendências perante a Receita Federal e demais órgãos competentes, conforme exigências previstas na legislação vigente e verificadas no momento da contratação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza específica e exclusiva dos serviços a serem executados pela Liga Catarinense de Futsal, entidade responsável pela organização, coordenação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026.

6.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que todos os serviços relacionados à inscrição da equipe, organização da competição, elaboração da tabela de jogos e designação da arbitragem oficial sejam executados diretamente pela entidade contratada, assegurando conformidade com o regulamento oficial da competição e manutenção da responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

6.3 Além disso, a execução direta pela contratada proporciona maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à padronização dos serviços prestados e à adequada fiscalização contratual, evitando riscos de prejuízo à regular participação da equipe municipal no campeonato.

6.4 Dessa forma, em razão das características do objeto e da exclusividade da entidade organizadora, não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços relacionados à presente contratação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Peterson Santos Martarello (Comissão Municipal de Esportes). Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Departamento de Esporte: 5000-5003-27-812-2701-2.29 Despesa 172 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz, SC, 01 de Junho de 2026.

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, I, §1°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 11 de Junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.11 08:28:46 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/xxxx
INEXIGIBILIDADE N° xxxx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/xxxx

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza específica e exclusiva dos serviços a serem executados pela Liga Catarinense de Futsal, entidade responsável pela organização, coordenação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026.

4.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que todos os serviços relacionados à inscrição da equipe, organização da competição, elaboração da tabela de jogos e designação da arbitragem oficial sejam executados diretamente pela entidade contratada, assegurando conformidade com o regulamento oficial da competição e manutenção da responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

4.3 Além disso, a execução direta pela contratada proporciona maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à padronização dos serviços prestados e à adequada fiscalização contratual, evitando riscos de prejuízo à regular participação da equipe municipal no campeonato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.4 Dessa forma, em razão das características do objeto e da exclusividade da entidade organizadora, não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços relacionados à presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

5.9 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

5.10 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

5.11 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

5.12 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.13 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.14 A entidade a ser contratada deverá possuir exclusividade na organização e realização do Campeonato Estadual de Futsal da LCF 2026, sendo responsável pela coordenação geral da

competição, incluindo o gerenciamento das inscrições, elaboração da tabela de jogos e definição das equipes de arbitragem. A comprovação dessa exclusividade deverá ocorrer mediante apresentação de declaração oficial ou documento equivalente emitido pela própria Liga Catarinense de Futsal, em conformidade com o art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.15 A contratada deverá efetuar e garantir a inscrição da equipe municipal da categoria sub-09 masculino no Campeonato Estadual, assegurando a regularização de todos os procedimentos administrativos e técnicos exigidos pela organização da competição.

5.16 Também deverá estar incluída na contratação a taxa de arbitragem referente a nove rodadas até a quinta fase, devendo os árbitros ser vinculados, credenciados ou oficialmente designados pela própria Liga, conforme estabelecido no regulamento da competição.

5.17 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamento oficial e calendário definido pela entidade organizadora, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado cumprimento dos critérios relacionados à arbitragem e à condução das partidas.

5.18 A contratada deverá ainda assegurar que todas as informações relativas às etapas da competição, tais como inscrições, escala de arbitragem e cronograma de jogos, sejam repassadas ao Município com antecedência adequada, possibilitando à Comissão Municipal de Esportes o planejamento e a organização logística necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Inexigibilidade é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência anexo ao edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.1 Integram este contrato, o edital de Inexigibilidade nº xx/xxxx e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal